



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989, que “Institui o imposto municipal sobre a transmissão de bens imóveis ‘inter vivos’”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os incisos I e II e altera o art. 9º da Lei nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989:

“Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor dos bens, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a eles relativos, em condições normais de mercado.

I - O valor da transação declarado pelo contribuinte no instrumento de aquisição dos bens ou dos direitos transmitidos ou cedidos, goza da presunção de ser o valor de mercado, que pode ser afastado, mediante regular procedimento administrativo utilizado pelo Fisco.

II - O contribuinte deverá firmar declaração do valor efetivamente pago e do valor de mercado do imóvel em condições normais de mercado atuais.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2023

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 84/2023 que Altera a Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989, que “Institui o imposto municipal sobre a transmissão de bens imóveis *inter vivos*”

A presente alteração na legislação tributária visa atender o atual entendimento do STJ nos moldes do Tema Repetitivo 1113, além de trazer atualizações e modernidade à legislação tributária municipal.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2023

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício nº 517/2023 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 84/2023**

Itaúna-MG, 23 de outubro de 2023

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 84/2023, que *Altera a Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989, que “Institui o imposto municipal sobre a transmissão de bens imóveis ‘inter vivos’”*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.
NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG**